



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III, de 22 de setembro de 2023 o Art. 34-E, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA AMPLIAÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR

.....

Art. 34-E “No âmbito da ampliação da saúde e do bem-estar, ficam instituídas diretrizes para a atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta, com vistas ao acompanhamento integral, interdisciplinar e contínuo, promovendo sua inclusão social, autonomia e qualidade de vida.

Parágrafo único. São diretrizes para a atenção à pessoa com TEA na vida adulta:

- I – promoção da autonomia e independência da pessoa autista adulta;
- II – garantia de acesso a serviços de saúde especializados e contínuos, assegurada, sempre que possível, a continuidade dos tratamentos iniciados anteriormente;
- III – reconhecimento do diagnóstico realizado em qualquer fase da vida como direito ao acesso integral a tratamentos, terapias e políticas públicas correlatas;
- IV – apoio à inclusão no mercado de trabalho, por meio de ações voltadas à empregabilidade;
- V – estímulo à criação de residências inclusivas ou assistidas, conforme previsto na legislação vigente;
- VI – apoio e orientação às famílias e cuidadores;



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

VII – combate à discriminação e ao capacitismo;

VIII – promoção de campanhas de conscientização e informação sobre o autismo na vida adulta;

IX – incentivo à formação e capacitação de profissionais para atendimento específico a adultos com TEA.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta terá assegurado acesso aos serviços, tratamentos e políticas públicas destinadas às pessoas com TEA, em igualdade de condições com aquelas diagnosticadas na infância ou adolescência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de janeiro de 2026.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na Lei nº 6.458/2023, que consolida a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Amazonas, diretrizes específicas voltadas à atenção da pessoa com TEA na fase adulta, especialmente no âmbito da ampliação da saúde e do bem-estar.

Embora o debate público e as políticas voltadas ao autismo tradicionalmente concentrem-se na infância, é crescente o número de pessoas que recebem o diagnóstico apenas na vida adulta, realidade também observada no Amazonas. Esse público enfrenta dificuldades adicionais, como a descontinuidade de tratamentos, ausência de acompanhamento especializado, barreiras de acesso aos serviços públicos e limitações para inserção no mercado de trabalho.

No contexto amazonense, marcado por grandes distâncias geográficas, desigualdade no acesso aos serviços de saúde e escassez de profissionais especializados em diversos municípios do interior, tais desafios tornam-se ainda mais evidentes. Muitas famílias precisam deslocar-se até Manaus para obter atendimento, o que gera custos elevados e, muitas vezes, inviabiliza o acompanhamento contínuo.

A proposta não cria programas nem impõe obrigações financeiras diretas ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes que orientam a atuação do Estado de forma integrada, envolvendo saúde, assistência social, trabalho e direitos humanos, com foco na promoção da autonomia, inclusão social e qualidade de vida da pessoa com TEA na fase adulta.

Ao reconhecer expressamente o direito de acesso aos serviços e políticas públicas independentemente da idade do diagnóstico, o Projeto fortalece a proteção jurídica dessa parcela da população e contribui para combater práticas discriminatórias ainda presentes, além de incentivar a capacitação de profissionais e o apoio às famílias e cuidadores.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, que aprimora a legislação já existente, amplia seu alcance e reafirma o compromisso do Estado do Amazonas com a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, pela relevância da matéria e pelo impacto positivo na vida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias, conclama-se os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de fevereiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2026.10000.00000.9.003977
Data 10/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003977

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 10/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.